

car componentes para as subcomissões previstas no caput do artigo.

Art. 12- Compete às Subcomissões:

I - assessorar, articular e viabilizar a implementação das deliberações e tarefas estabelecidas pela Comissão Organizadora Estadual;

II - elaborar documentos que subsidiem as ações e decisões da Comissão Organizadora Estadual; e

III - elaborar o plano de ação para o desenvolvimento de suas funções, encaminhando para aprovação na Comissão Organizadora Estadual.

Art. 13 - Compete à Subcomissão Executiva:

I - subsidiar e apoiar as atividades das subcomissões;

II - elaborar projeto de infra-estrutura referente ao local, equipamentos e instalações, comunicação, hospedagem, transporte, alimentação e outras medidas necessárias a viabilizar a realização da 1.ª CESA;

III - elaborar projeto de comunicação, propor instrumentos e mecanismos de divulgação da 1.ª CESA e apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação, divulgação e repercussão na mídia;

IV - propor e viabilizar a execução do orçamento, providenciar suplementações orçamentárias e prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à Conferência;

V - providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 1.ª CESA;

VI - incentivar a realização das Conferências Municipais e/ou Regionais, em articulação com a Subcomissão de Articulação e Mobilização;

VII - coordenar a elaboração da relação de convidados e observadores da etapa estadual;

VIII - credenciar os delegados, convidados e observadores da etapa estadual observando os critérios definidos no regulamento; e

IX - divulgar os materiais produzidos para a 1.ª CESA.

Art. 14 - Compete à Subcomissão Temática, de Sistematização e Relatoria:

I - desenvolver os eixos temáticos e textos de apoio da 1.ª CESA;

II - orientar os municipais e/ou regionais no processo de relatoria;

III - monitorar o envio dos relatórios das conferências municipais e/ou regionais, para garantir o recebimento em tempo hábil;

IV - coordenar a sistematização das propostas contidas nos relatórios recebidos dos municípios e/ou regionais;

V - propor os roteiros para as plenárias temáticas e a composição dos painéis;

VI - propor e coordenar as equipes de relatoria e sistematização;

VII - consolidar os relatórios produzidos nas plenárias temáticas da etapa estadual; e

VIII - elaborar o relatório final da 1.ª CESA.

Art. 15 - Compete à Subcomissão de Metodologia:

I - elaborar as minutas do Regimento e Regulamento da etapa estadual da 1.ª CESA;

II - elaborar outros documentos necessários para orientação quanto à realização das Conferências municipais e/ou regionais e participação na etapa estadual;

III - desenvolver proposta de metodologia para a 1.ª CESA, em articulação com a Subcomissão Temática, de Sistematização e Relatoria; e

IV - propor critérios de credenciamento para os delegados, convidados e observadores da etapa estadual.

Art. 16 - Compete à Subcomissão de Articulação e Mobilização:

I - estimular a organização e realização das Conferências Municipais e/ou Regionais;

II - promover a mobilização das instituições públicas e da sociedade civil para preparação e participação em todas as etapas;

III - estimular a formação, subsidiar e acompanhar as Comissões Organizadoras Municipais e/ou Regionais.

#### CAPÍTULO V

##### DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 - A etapa Estadual da 1.ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE AMBIENTAL será presidida pela Secretária de Saúde e vice-presidida pela Secretária de Desenvolvimento Urbano e Regional e Secretário de Meio Ambiente.

Art. 18- Serão encaminhadas para a etapa estadual da 1.ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE AMBIENTAL apenas as propostas de abrangência estadual, aprovadas na etapa municipal e/ou regional e em atividades do calendário preparatório oficial.

§ 1º - Todos os delegados presentes à etapa estadual da 1.ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE AMBIENTAL devem reconhecer a procedência das questões de âmbito estadual e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

§ 2º - As propostas que serão encaminhadas da etapa municipal e/ou regionais para estadual e da estadual para a nacional devem ser fruto do debate político e concentrar-se nos pontos mais estratégicos a serem contemplados na etapa seguinte do debate, a partir de metodologia proposta pela Comissão Organizadora Estadual.

§ 3 - O relatório final da etapa estadual deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora Nacional, no prazo de até 30 dias do término da respectiva conferência estadual, e será composto por:

I - instrumento de convocação, com respectivas publicações no DOE;

II - Regimento e/ou Regulamento com respectivas publicações no DOE;

III - sistematização das propostas aprovadas para a etapa nacional;

IV - lista de delegados eleitos na estadual;

V - outros documentos e/ou informações relevantes.

#### CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES

Art. 19 - Os participantes da 1.ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE AMBIENTAL se distribuirão em 2 categorias:

I - delegados, com direito a voz e voto;

II - convidados e observadores, com direito a voz;

Parágrafo Único - Os critérios para escolha dos observadores e dos convidados serão definidos pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 20 - A 1.ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE AMBIENTAL será composta por 732 delegados mais 73 convidados, dando um total de 805 participantes.

Art. 21 - Serão delegadas e delegados da 1.ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE AMBIENTAL:

I - os membros titulares e suplentes da Comissão Organizadora Estadual, conforme art. 8º;

II - os membros indicados pelos Conselhos Estaduais: de Saúde, das Cidades, de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, conforme quadro indicativo no Anexo I, garantindo-se a representação equitativa dos Segmentos;

III - os delegados e delegadas eleitos e eleitas nas Conferências Municipais e/ou Regionais, de acordo com a tabela do Anexo II; e

IV - as Secretárias de Saúde, de Desenvolvimento Urbano e Regional e o secretário de Meio Ambiente.

§ 1º - Os 732 delegados serão distribuídos conforme quadro a baixo.

Delegados da Comissão Organizadora Estadual - COE	44
Delegados dos Conselhos (CES, CONCIDADES, COEMA/ RECURSOS HIDRICOS)	36
Delegados das Conferências Municipais e/ou Regionais	649
Secretária(o) de Saúde, Desenvolvimento Urbano e Regional e Meio Ambiente	3
TOTAL	732

§2º - O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

§3º - Para o credenciamento do delegado suplente é necessário a apresentação de uma carta de substituição assinada pelo responsável da Comissão Organizadora Estadual ou pelo delegado impossibilitado de comparecer à 1.ª CESA.

§4º - Na eleição e indicação dos delegados (as) deve haver paridade entre homens e mulheres, sendo obrigatório observar a cota de no mínimo 30% de gênero.

Art. 22 - A representação dos diversos segmentos da sociedade na 1.ª Conferência Estadual de Saúde Ambiental, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição e proporcionalidade:

I - movimentos sociais da cidade, do campo, da floresta e populações tradicionais (30%);

II - trabalhadores formais e informais: associações, sindicatos, federações e confederações de

Trabalhadores e trabalhadoras, centrais sindicais (14%);

III - setor empresarial: sindicatos, federações, confederações, associações e cooperativas de empresários (9%);

IV - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa (8%);

V - organizações não governamentais (9%); e

VI - estadual (9%) e municipal (15%).

§1º - Os delegados do Poder Público Federal serão indicados pelos Ministérios envolvidos, seguindo orientação da Comissão Organizadora Nacional.

§2º - Na eleição de delegados dos movimentos sociais, deve-se promover a participação equilibrada dos representantes da cidade, do campo, da floresta e de populações tradicionais, observando a equanimidade entre eles, de acordo com as especificidades regionais.

§3º - A eleição de delegados à etapa nacional da 1.ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE AMBIENTAL - 1.ª CNSA, será feita com base no estabelecido no anexo III, deste regimento.

Art. 23 - Poderão participar como convidados e observadores para a etapa estadual da 1ª CESA representantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e internacionais, além de personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância nos setores de Saúde, Meio Ambiente e Cidades, devendo ser estes indicados pela Comissão Organizadora Estadual.

#### CAPÍTULO VII DAS ETAPAS ESTADUAL, MUNICIPAL E/OU REGIONAL SEÇÃO I

##### DA ETAPA ESTADUAL

Art. 24 - A etapa estadual será realizada no período de 01 a 03 de outubro de 2009, no município de Belém.

Parágrafo Único - A não realização da etapa municipal e ou re-

gional, não inviabilizará a realização da etapa estadual da 1.ª CESA.

Art. 25 - A realização da etapa estadual é condição indispensável para a eleição de delegados à etapa nacional da 1.ª CNSA.

Art. 26 - Cabe à Comissão Organizadora Estadual:

I - elaborar e aprovar o Regimento Estadual contendo os critérios de participação na etapa estadual da 1.ª CESA, para a eleição de delegados e realização da etapa municipal e/ou regional, respeitando as diretrizes e as definições, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos, previstos neste Regimento;

II - realizar atividades de mobilização, sensibilização e adesão dos Municípios e/ou Regionais à etapa municipal e/ou regional da 1.ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE AMBIENTAL;

III - definir data, local e pauta da etapa estadual da 1.ª CESA a ser realizada;

IV - sistematizar os relatórios das etapas municipais e/ou regional e da estadual; e

V - elaborar o relatório final da etapa estadual realizada e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional.

Parágrafo único - Cada Município e/ou Regional terá direito a um número máximo de delegados (as) para a etapa Municipal e/ou Regional, conforme o Anexo II, constante deste Regimento.

#### SEÇÃO II DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 27 - Para a realização da etapa municipal e/ou regional, deverá ser constituída uma Comissão Organizadora em cada município e/ou regional com a representação dos conselhos existentes e/ou os diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 21 deste Regimento.

Parágrafo Único - Serão admitidas Conferências Regionais realizadas por agrupamentos de municípios, ou por quaisquer outras formas de associação entre estes.

Art. 28 - O Governo Municipal envolvido deverá convocar a realização da etapa municipal da 1.ª CESA em sua unidade da federação, mediante ato normativo próprio e/ou em veículos de comunicação de ampla divulgação, a partir da convocatória estadual até o dia 15 de agosto de 2009.

Parágrafo único - Caso o Executivo Municipal não a convoque até o prazo estabelecido, as entidades e os conselhos de áreas afins, em nível municipal ou regional poderão fazê-lo, divulgando-a por veículo de comunicação de ampla divulgação local.

Art. 29 - Cabe às Comissões Organizadoras Municipais e/ou Regionais:

I - definir Regulamento Municipal e/ou regional contendo os critérios para a participação na respectiva etapa municipal e/ou regional eleição dos delegados para a etapa estadual, respeitadas as diretrizes e definições deste Regimento e do regimento estadual; e

II - definir data, local e programação da etapa municipal da 1.ª CESA a ser realizada em sua unidade da federação.

III - A síntese das propostas de âmbito estadual aprovadas na etapa municipal e/ou regional da 1.ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE AMBIENTAL, e a relação de delegados eleitos para a etapa Estadual da 1.ª CESA devem ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual, até 05 (cinco) dias após a sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pela referida Comissão.

§ 1º - As Comissões Organizadoras Municipais e/ou Regionais devem enviar as informações referentes aos incisos I a II para a Comissão Organizadora Estadual.

§ 2º - O temário da Conferência Municipal e/ou Regional deverá contemplar os eixos temáticos definidos neste Regimento considerando as diferentes realidades de cada território.

Art. 30 - A etapa municipal elege delegados à etapa estadual.

§ 1º - Cada Município e/ou Regional terá direito a um número máximo de delegados (as) para a etapa Municipal e/ou Regional, conforme o Anexo II, constante deste Regimento.

§ 2º - O Município que realizar Conferência Municipal, elegerá o número de delegados, conforme anexo II, quadro II, deste Regimento Interno. Entretanto deverá enviar os nomes dos delegados para Comissão Organizadora Estadual até o dia trinta de agosto de dois mil e nove (30/08/2009).

§ 3º - O Município que realizar Conferência Municipal, poderá participar da Conferência Regional, porém não poderá mais eleger delegados, uma vez que já os elegeu na Conferência Municipal.

§ 4º - O Município que não realizar Conferência Municipal e participar da Conferência Regional, sua delegação terá que ter três (03) vezes o número de vagas de seu Município, constante no anexo II, quadro II.

§ 5º - Cada Município arcará com a alimentação e hospedagem de sua delegação.

Art. 31 - A não realização da etapa municipal e/ou regional, por um ou mais municípios, não inviabilizará a realização da etapa estadual.